LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Oficializa no calendário municipal, o "Festival de Ciranda" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica oficializado no calendário municipal, o Festival de Ciranda de Manacapuru, a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de Agosto.

§1º. Os dias destinados à apresentação das cirandas, obedecerão a seguinte sequência: sexta-feira, sábado e domingo.

§2º. O Festival de Ciranda de Manacapuru será realizado pelas Associações Folclóricas das Cirandas Flor Matizada, Tradicional e Guerreiros Mura, e organizado pelo Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manacapuru com o apoio logístico, operacional, administrativo e financeiro.

§3º. Os objetivos principais são:

I – Preservar o folclore da dança Ciranda de Manacapuru;

II – Promover a cultura regional e estimular o espírito criativo dos cidadãos Manacapuruenses;

III – Valorizar a diversidade etno-cultural dos povos da Amazônia;

IV – Defender e estimular o conceito e uso sustentável da biodiversidade na Amazônia;

V – Reger a disputa entre as Associações Folclóricas das Cirandas Flor Matizada, Tradicional e Guerreiros Mura;

VI – Estimular a cultura no âmbito educacional local.

Art. 2º A ordem para apresentação de cada ciranda será no dia subsequente, ao que se apresentou no ano imediatamente anterior, tomando como ano termo 2005, respeitando-se ainda o sorteio realizado naquele ano.

Art. 3º Participarão do Festival de Ciranda de Manacapuru, oficialmente 03 (três) agremiações: Cirandas Flor Matizada, Tradicional e Guerreiros Mura.

Art. 4º A escolha dos jurados será feita pelo departamento ou comissão organizadora do festival de cirandas de Manacapuru, devidamente designada nos moldes do Regulamento do Festival.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora, deverão ser indicados pelo Prefeitura Municipal de Manacapuru, Governo do Estado do Amazonas e os dirigentes das três agremiações e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, e por conseguinte serão regidos por regulamento próprio constando ainda suas atribuições.

Art. 5º Cada ciranda terá o tempo máximo de 03 (três) horas para sua performance.

Parágrafo único. A contagem do tempo oficial das apresentações das cirandas de Manacapuru será feita mediante instalação de um relógio na área interna da arena, de responsabilidade das Agremiações.

Art. 6º A apuração do resultado oficial da campeã de cada Festival de Cirandas de Manacapuru, será realizada no dia subsequente a última apresentação no Parque do Ingá, precisamente às 17h00.

Art. 7º Fica autorizada a promoção de convênios junto às demais Instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar, mobilizações em caráter de divulgação e realização do festival das cirandas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru